

BANCÁRIO

AGENTES DE INTERMEDIAÇÃO DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS <?xml:namespace prefix = o />

O Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais (“CMC”) n.º 1/15, de 15 de Maio, veio regular o processo de autorização para a constituição e registo dos agentes de intermediação; os deveres jurídicos aplicáveis à sua actividade; a organização dos mesmos e a respectiva supervisão. O referido Regulamento aplica-se também a outras instituições financeiras que prestem serviços e se dedicam a actividades de investimento em valores mobiliários.

APROVADAS REGRAS A OBSERVAR PELOS AUDITORES EXTERNOS

Através do Regulamento da CMC n.º 2/15, de 15 de Maio, foram regulamentados os requisitos e as regras a observar pelas empresas de auditoria que pretendam exercer a sua actividade no mercado de valores mobiliários. O Regulamento estipula, entre outras regras: a) as incompatibilidades e os impedimentos; b) o dever de denúncia à CMC de determinados factos; c) a informação que deve ser auditada; d) os deveres gerais dos auditores externos; e e) a responsabilidade dos auditores externos.

REPOSITÓRIOS DE TRANSAÇÕES E DEVERES DE COMUNICAÇÃO DAS CONTRAPARTES DE DERIVADOS

O Regulamento da CMC n.º 3/15, de 15 de Maio, veio estabelecer as regras relativas ao registo e supervisão de repositórios de transações e os deveres de comunicação a prestar no âmbito de operações sobre instrumentos derivados. O Regulamento prevê ainda, entre outros, os dados que os repositórios devem publicar, e o conteúdo mínimo dos contratos que sirvam de suporte às

transacções sujeitas à obrigação de comunicação.

Para mais informações acerca do conteúdo destas *Notícias do Direito*, queira contactar:

Fátima Freitas: fatima.freitas@fatimafreitas.com

Fátima Freitas Advogados
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D
LUANDA – ANGOLA
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017
www.fatimafreitas.com

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE
ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.

Mailjet.com